



SILVA, CASTRO e  
MELLO FRANCO  
sociedade de advogados

020info16 – OSS

## **INFORMATIVO 20 / 2016** **SÁBADO LETIVO**

O presente tema tem, infelizmente, gerado muita discussão no segmento.

Isso porque há entendimento de que as atividades desenvolvidas nos sábados letivos devem ser remuneradas como horas extras. Outro, de que essas não devem ser remuneradas como hora-aula normais, pois o professor já é remunerado por todas as atividades desempenhadas na escola.

Pois bem. Realmente, existem alguns julgamentos definindo o pagamento do sábado letivo como hora extra. E, isso se deve ao fato de, em muitos casos, o docente laborar e não ser remunerado e, também, não haver ajuste como sendo ele parte integrante da jornada do professor, ou, mesmo acordo de compensação de horas.

O sábado letivo não será considerado atividade extra se a escola adotar alguns cuidados, de suma importância. Seguem exemplos.

A cada início de ano letivo, as escolas devem fazer o termo de ajuste de carga horária. Nele deve haver, de forma clara, previsão da jornada, carga horária, coordenação, calendário escolar e sábados letivos. Devem conter a informação de que o professor, além de tomar ciência do conteúdo do calendário, recebeu uma via.

O segmento escolar tem características peculiares e, de um ano para outro, muitos são os fatores que influenciam na composição da jornada do professor. O termo de ajuste de carga horária deve ser firmado entre a escola e o professor para afastar a alegação indevida de alteração ilícita da carga horária.

A escola poderá, ainda, fazer o acordo individual de compensação de horas com o professor, de maneira a possibilitar que as horas laboradas aos sábados sejam objeto de compensação futura.

E, por último, devem ser remunerados os sábados letivos pelas horas efetivamente laboradas com o valor correspondente ao da hora-aula prevista na Convenção Coletiva.

É importante salientar que tudo que for desempenhado pelo docente fora da jornada contratual será tido com hora extra.

Para o que for preciso, especialmente em casos de dúvidas, estamos à disposição.

Brasília, 27 de maio de 2016.

**Valério A. M. de Castro**  
OAB/DF 13.398

**Oneide Soterio da Silva**  
OAB/DF 24.739